

PROPOSTA ESCOTADA
Para receber imediata análise e
socio de avisos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 456, DE 1997

(Do Sr. Chico Vigilante e Outros)

Dá nova redação ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

(APENSE-SE A PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 257, DE 1995)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art.60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O art.37, inciso II, da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.37.(...)

I.(...)

II.a investidura em cargos ou emprego públicos depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei, sendo, nestas, vedadas as nomeações por detentor de mandato, de cargo de direção, de chefia ou de representação na administração pública direta, indireta e fundacional, de seus cônjuges, companheiros(as) ou parentes até terceiro grau, em suas respectivas áreas de atuação.

(...)"

JUSTIFICATIVA

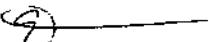
A presente Proposta de Emenda Constitucional tem por objeto a proibição, em todos os graus da administração pública, direta e indireta, da prática do nepotismo. O Congresso Nacional deu um bom exemplo no final do ano de 1996, ao aprovar, no Projeto de Lei que tratava sobre o plano de cargos dos servidores do Poder Judiciário Federal, dispositivo que vedava a nomeação, em cargos em comissão e em funções comissionadas, de “cônjuge”, companheiro ou parente até terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, salvo a de o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras judiciais, caso em que a vedação é restrita à nomeação ou designação para servir junto ao Magistrado determinante da

incompatibilidade". Esta redação, que hoje já é Lei, vez que sancionada pelo Presidente da República, tem origem, por sua vez, no Regimento do Supremo Tribunal Federal (S.T.F.). Assim, o Judiciário federal deve, a partir de agora, funcionar sem as nomeações de parentescos, que em geral configuram-se como prática contrária ao interesse público.

Para que haja uma uniformidade a nível da administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, faz-se necessária uma emenda à Constituição Federal, para que, em seu art.37, seja limitada a *livre nomeação* para cargos em comissão, no sentido de vedar detentor de posto de direção na administração pública a efetuar nomeação de parentescos.

A presente PEC visa, portanto, evitar fatos lamentáveis que vêm sendo objeto de manchetes na imprensa de todo o país. Infelizmente, até mesmo alguns dos novos Prefeitos Municipais, empossados em 1º de janeiro último, já deram mostras que se utilizarão do nepotismo, a bem dos interesses particulares e familiares dos administradores públicos, e em detrimento aos interesses públicos.

Sala das Sessões, 10 de janeiro de 1997.


Deputado CHICO VIGILANTE

Assinaturas Confirmadas

| | | |
|-------------------------|-------------------------|----------------------|
| ADAO PRETTO | BONIFACIO DE ANDRADE | FRANCISCO HORTA |
| ADELSON SALVADOR | BOSCO FRANCA | FREIRE JUNIOR |
| ADEMIR LUCAS | CARLOS AIRTON | GERALDO PASTANA |
| ADHEMAR DE BARROS FILHO | CARLOS ALBERTO CAMPISTA | GERMANO RIGOTTO |
| ADRALDO STRECK | CARLOS MAGNO | GERSON PERES |
| ADYLSON MOTTA | CARLOS MELLES | GERVASIO OLIVEIRA |
| AFFONSO CAMARGO | CHICAO BRIGIDO | GILNEY VIANA |
| AGNELO QUEIROZ | CHICO DA PRINCESA | GILVAN FREIRE |
| AIRTON DIPP | CLAUDIO CHAVES | GONZAGA MOTA |
| ALBERICO CORDEIRO | CONFUCIO MOURA | GONZAGA PATRIOTA |
| ALCIDES MODESTO | CORAUCI SOBRINHO | HAROLDO SABOIA |
| ALDO ARANTES | CORIOLANO SALES | HELIO BICUDO |
| ALEXANDRE CARDOSO | DARCI COELHO | HELIO ROSAS |
| ALEXANDRE CERANTO | DARCISIO PERONDI | HERCULANO ANGHINETTI |
| ALMINO AFFONSO | DE VELASCO | HERMES PARCIANELLO |
| ALVARO GAUDENCIO NETO | DOMINGOS LEONELLI | HUMBERTO COSTA |
| ALZIRA EWERTON | ELIAS MURAD | IVAN VALENTE |
| ANTONIO BRASIL | ELISEU PADILHA | JAIME MARTINS |
| ANTONIO FEIJAO | EMERSON OLAVO PIRES | JAIR BOLSONARO |
| ANTONIO GERALDO | ENIO BACCI | JAIR MENEGUELLI |
| ANTONIO JORGE | ENIVALDO RIBEIRO | JAIR SOARES |
| ARLINDO CHINAGLIA | ESTHER GROSSI | JAIRO CARNEIRO |
| ARMANDO COSTA | EURIPEDES MIRANDA | JAQUES WAGNER |
| ARTHUR VIRGILIO | EXPEDITO JUNIOR | JOANA DARC |
| ATILA LINS | FERNANDO FERRO | JOAO ALMEIDA |
| B. SA | FERNANDO ZUPPO | JOAO COSER |
| BASILIO VILLANI | FEU ROSA | JOAO FASSARELLA |
| BENEDITO DOMINGOS | | JOAO HENRIQUE |

| | | |
|----------------------------|-------------------|----------------------|
| JOAO IENSEN | NELSON TRAD | TELMA DE SOUZA |
| JOAO MAGALHAES | NILMARIO MIRANDA | TILDEN SANTIAGO |
| JOAO MAIA | NILSON GIBSON | TUGA ANGERAMI |
| JOAO MENDES | NOEL DE OLIVEIRA | UDSON BANDEIRA |
| JOAO PAULO | ODACIR KLEIN | USHITARO KAMIA |
| JOSE AUGUSTO | ODILIO BALBINOTTI | VALDEMAR COSTA NETO |
| JOSE BORBA | ORCINO GONCALVES | VANIO DOS SANTOS |
| JOSE CARLOS LACERDA | OSCAR ANDRADE | WALDOMIRO FIORAVANTE |
| JOSE CARLOS VIEIRA | OSMANIO PEREIRA | WALTER PINHEIRO |
| JOSE DE ABREU | PADRE ROQUE | WILSON BRAGA |
| JOSE GENOINO | PAES LANDIM | WILSON CIGNACHI |
| JOSE JANENE | PAULO BERNARDO | WILSON CUNHA |
| JOSE LUIZ CLEROT | PAULO FEIJO | WOLNEY QUEIROZ |
| JOSE MACHADO | PAULO GOUEVA | ZAIRES REZENDE |
| JOSE MAURICIO | PAULO HESLANDER | ZILA BEZERRA |
| JOSE PIMENTEL | PAULO LIMA | |
| JOSE PINOTTI | PAULO PAIM | |
| JOSE THOMAZ NONO | PAULO RITZEL | ALEXANDRE CERANTO |
| LUCIANO CASTRO | PAULO ROCHA | ANTONIO FEIJAO |
| LUCIANO ZICA | PEDRO CANEDO | GILVAN FREIRE |
| LUIZ ALBERTO | PEDRO WILSON | JOAO HENRIQUE |
| LUIZ BUAIZ | RAQUEL CAPIBERIBE | SERGIO CARNEIRO |
| LUIZ GUSHIKEN | RAUL BELEM | |
| LUIZ MAINARDI | RICARDO HERACLIO | |
| MAGNO BACELAR | RICARDO IZAR | ALDO REBELO |
| MARCELO DEDA | ROBERTO BALESTRA | DALILA FIGUEIREDO |
| MARCIA MARINHO | ROBERTO PAULINO | ITAMAR SERPA |
| MARIA DA CONCEICAO TAVARES | ROBERTO PESSOA | MIRO TEIXEIRA |
| MARIA LAURA | ROBERTO ROCHA | NEDSON MICHELETI |
| MARIA VALADAO | ROBERTO VALADAO | SERGIO MIRANDA |
| MARTA SUPILCY | SALOMAO CRUZ | VALDECY OLIVEIRA |
| MIGUEL ROSSETTO | SARAIVA FELIPE | |
| MILTON MENDES | SEBASTIAO MADEIRA | |
| MILTON TEMER | SERGIO BARCELLOS | |
| MURILO DOMINGOS | SERGIO CARNEIRO | |
| MUSSA DEMES | SEVERIANO ALVES | PAULO HESLANDER |
| NAN SOUZA | SILVERNANI SANTOS | |
| NARCIO RODRIGUES | SILVIO TORRES | |
| NELSON MARQUEZELLI | SIMAO SESSIM | |
| NELSON OTOCH | SIMARA ELLERY | |

Assinaturas Confirmadas Repetidas

ALEXANDRE CERANTO
ANTONIO FEIJAO
GILVAN FREIRE
JOAO HENRIQUE
SERGIO CARNEIRO

Assinaturas que Não Conferem

ALDO REBELO
DALILA FIGUEIREDO
ITAMAR SERPA
MIRO TEIXEIRA
NEDSON MICHELETI
SERGIO MIRANDA
VALDECY OLIVEIRA

Assinaturas que Não Conferem Repetidas

PAULO HESLANDER

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

ANTONIO JOAQUIM

Ofício nº 38 /97

Brasília, 26 de março de 1997.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor Chico Vigilante e outros, que "Dá nova redação ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

179 assinaturas válidas;
007 assinaturas que não conferem;
001 assinatura de Deputado licenciado; e
006 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

CRISTIANO DE MENEZES FEU
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDIL"

CONSTITUIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO III Da Organização do Estado

CAPÍTULO VII Da Administração Pública

SEÇÃO I Disposições Gerais

Art. 37 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei;

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

TÍTULO IV Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I Do Poder Legislativo

SEÇÃO VIII Do Processo Legislativo

SUBSEÇÃO II Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

.....